



CONTRATO Nº 2297/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 87.246.120/0001-51, sediado à Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sr^a. Carine Isabel Schwingel, ora **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CLÓVIS EDUARDO DRIEMEIER**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 289.028.900-15, residente na Rua João Spader, nº 38, Bairro Alfandega, na cidade de Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000, ora **CONTRATADA**, têm, com justo e contratado, o que segue.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem seu lastro legal no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como na **Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025** e no **Processo Administrativo nº 7164/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, a locação de Saibreira para extração cargas de saibro, a serem retiradas da lavra de saibro situada na Linha Geraldo, de propriedade de Clóvis Eduardo Driemeier, com a finalidade de serem transportadas pelo município para a conservação das estradas municipais, conforme Termo de Formalização de Demanda, Proposta Orçamentária e demais documentos anexos ao processo administrativo supracitado.

1.2 O objeto está de acordo com Licença de Operação nº 066/2023 / Matrículas nº 22.130 e 10.407.

1.3 Segue abaixo estimativa de cargas de saibro a serem retiradas e seus respectivos valores:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Total
1	Cargas de caminhão Truck	Carga	3.500	R\$ 17,00	R\$ 59.500,00
2	Cargas de caminhão Toco	Carga	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 A execução contratual se dará de acordo com Termo de Formalização de Demanda anexo ao processo administrativo supracitado.

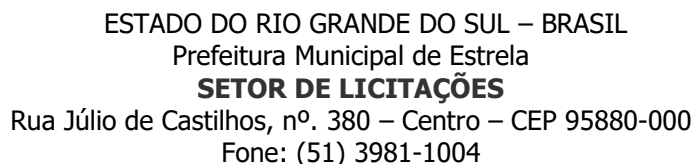
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificado o interesse público.

3.2. Deverá ser observada a data de validade da Licença de Operação da DMA, devendo ser encaminhada sua renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. Na ausência desta, o presente contrato e suas prorrogações somente terão validade até a data de vencimento da referida licença.

3.3. Em caso de prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.5 No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

7.1 As despesas deste ajuste serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária vigente:

Vínculo: 15000001 – Recursos não vinculados de Impostos

8.8 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei nº 14.133/2021.



8.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de formalização, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

9.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.6 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação.

9.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 No caso de infração administrativa praticada pelo contratado, poderá a Comissão de Apuração de Penalidade aplicar a sanção cabível, nos moldes do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante instauração de processo administrativo com tal finalidade.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133/2021, artigo 137 e seguintes.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TREZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

13.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

13.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

13.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

13.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

13.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

13.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

13.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

13.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

13.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

13.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

13.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.



13.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

13.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

13.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

13.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

13.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

13.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

13.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Estrela, 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITA CARINE ISABEL SCHWINGEL
CONTRATANTE

CLÓVIS EDUARDO DRIEMEIER
CONTRATADA